MESTRADO PROFISSIONAL · FACULDADE BAIANA DE DIREITO
REVISTA DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA E JUSTIÇA MULTIPORTAS
Salvador · v. 01 · Ano. 2026

AQuA-Jus: protocolo de avaliação qualitativa de decisões judiciais e termo de desempenho judicial

Taciana Souto

Como citar: SOUTO, Taciana. AQuA-Jus: protocolo de avaliação qualitativa de decisões judiciais e termo de desempenho judicial. **Revista de Administração Judiciária e Justiça Multiportas**, Salvador, v. 01, Ano: 2026.
Recebido em: 07/10/2026 · **Aprovado em:** 10/11/2026

1 INTRODUÇÃO

O sistema de justiça brasileiro dispõe de múltiplos instrumentos de mensuração da atividade judicial. Os relatórios periódicos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em especial o Justiça em Números, consolidaram um robusto sistema de indicadores quantitativos capaz de aferir demanda, produtividade e duração processual em todos os segmentos da Justiça nacional. Tais instrumentos representam avanço inegável na gestão judicial e permitem diagnósticos comparativos de grande utilidade para a formulação de políticas judiciárias.

Entretanto, esses mesmos instrumentos apresentam uma limitação estrutural relevante: não captam elementos essenciais da qualidade da atividade jurisdicional. A fundamentação adequada das decisões, a clareza argumentativa, a coerência metodológica, o respeito às garantias processuais e a comunicação acessível ao jurisdicionado permanecem à margem dos sistemas de avaliação institucionalizados. Essa lacuna compromete a confiança social na jurisdição, dificulta a formação continuada de magistrados e limita a capacidade do Judiciário de formular políticas baseadas em evidências qualificadas.

O presente trabalho tem por objeto o AQuA-Jus – Protocolo de Avaliação Qualitativa de Decisões Judiciais e Termo de Desempenho Judicial –, produto técnico-jurídico desenvolvido para responder a esse problema prático. O AQuA-Jus propõe um

Artigo publicado em acesso aberto sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

padrão nacional de avaliação qualitativa das decisões judiciais, com caráter exclusivamente formativo e não disciplinar, alinhado às diretrizes internacionais da Comissão Europeia para a Eficácia da Justiça (CEPEJ) e aos princípios constitucionais de eficiência, transparência e boa governança pública.

A justificativa do produto decorre da convergência entre dois imperativos institucionais. O primeiro é normativo: o CNJ tem competência constitucional (art. 103-B, § 4.º, CF) para planejar, coordenar e controlar a atuação administrativa do Poder Judiciário, o que inclui a formulação de padrões de qualidade para a prestação jurisdicional. O segundo é empírico: a ausência de métricas qualitativas institucionalizadas gera assimetria entre a crescente demanda social por justiça de qualidade e a capacidade de resposta dos tribunais, produzindo falha de governança com impacto direto na legitimidade democrática da jurisdição.

O objetivo geral do produto é institucionalizar, por meio de Resolução CNJ, um sistema nacional de avaliação qualitativa das decisões judiciais que seja tecnicamente rigoroso, constitucionalmente adequado e institucionalmente seguro. Os objetivos específicos são: (i) estabelecer dimensões, critérios e metodologia padronizados de avaliação qualitativa; (ii) criar infraestrutura tecnológica de suporte integrada à Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br); (iii) instituir o Termo de Desempenho Judicial como instrumento de pactuação de metas qualitativas; e (iv) prever salvaguardas institucionais que preservem a independência judicial.

O impacto previsto é abrangente. Para a organização judiciária, o produto oferece instrumento qualificado de planejamento estratégico e formação continuada de magistrados. Para a sociedade, representa avanço na transparência e na *accountability* da jurisdição, contribuindo para a confiança pública no sistema de justiça. Para o sistema normativo, propõe inovação regulatória que complementa, sem substituir, os mecanismos existentes de avaliação quantitativa e controle disciplinar.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Governança judicial e o papel estruturante do CNJ

A boa governança pública é compreendida, no âmbito do Tribunal de Contas da União, como o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em

prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade (TCU, 2020, p. 36). Essa concepção encontra fundamento constitucional direto nos princípios do art. 37 da Constituição Federal, em especial a eficiência, a publicidade, a impessoalidade, a moralidade e a accountability.

No âmbito do Poder Judiciário, a incorporação das ideias de boa governança decorre da necessidade de novas formas de condução responsável dos assuntos judiciais, na medida em que magistrados e servidores dedicam parcela significativa de sua atuação à condução dos processos judiciais, à organização interna do trabalho e à alocação de recursos humanos, estruturais e materiais (BOCHENEK; DALAZOANA; RISSETTI, 2013, p. 536-537). Isso evidencia a estreita ligação entre as funções jurisdicionais e administrativas, cuja coordenação se mostra indispensável para o êxito da prestação jurisdicional.

A criação do CNJ, por meio da Emenda Constitucional n.º 45/2004, consolidou um modelo de governança judicial centralizada e cooperativa. Ao editar resoluções que organizaram o planejamento estratégico do Judiciário, instituíram políticas judiciárias nacionais, disciplinaram a governança de dados e criaram mecanismos permanentes de monitoramento institucional, o CNJ consolidou uma compreensão sistêmica da jurisdição como política pública, cuja legitimidade depende de avaliação contínua, transparência e prestação de contas.

Giovani da Silva Corralo sustenta que a governança pode ser compreendida como dever jurídico do Estado, decorrente da principiologia constitucional, voltado à organização racional da atuação administrativa e à melhoria da qualidade das políticas públicas (CORRALO, 2017, p. 165-184). Essa compreensão projeta efeitos sobre a função jurisdicional: a avaliação qualitativa da jurisdição, quando delimitada em sua finalidade formativa e acompanhada de salvaguardas institucionais, apresenta-se como instrumento legítimo de governança judicial.

2.2 A lacuna nos sistemas de avaliação qualitativa

Os sistemas de mensuração judicial atualmente disponíveis no Brasil concentram-se em indicadores quantitativos: número de processos distribuídos, julgados e pendentes, tempo médio de tramitação, índice de congestionamento e taxa

de recorribilidade. Esses indicadores são relevantes para a gestão dos tribunais, mas não captam a dimensão qualitativa da atividade jurisdicional.

A qualidade da decisão judicial manifesta-se em atributos que escapam à quantificação direta: a adequação da fundamentação jurídica, a clareza e organização textual, a coerência metodológica entre diferentes decisões, o respeito às garantias processuais do contraditório e da ampla defesa, o enfrentamento das teses relevantes suscitadas pelas partes e a comunicação acessível ao jurisdicionado. A ausência de parâmetros padronizados para aferir esses atributos gera assimetria informacional prejudicial tanto à gestão judicial quanto à formação continuada de magistrados.

Essa lacuna impacta diretamente a confiança social na jurisdição. Sem instrumentos qualificados para avaliar e comunicar a qualidade das decisões, o Judiciário perde capacidade de demonstrar publicamente a adequação de sua atuação aos padrões esperados de uma prestação jurisdicional qualificada, o que compromete sua legitimidade democrática.

2.3 Referenciais internacionais: CEPEJ e boas práticas

A concepção do AQuA-Jus foi fortemente influenciada pelos Guias da Comissão Europeia para a Eficácia da Justiça (CEPEJ), que desde 2012 consolidam parâmetros objetivos para a avaliação qualitativa do trabalho dos juízes. As Guidelines on the Evaluation of the Quality of the Work of Judges (CEPEJ, 2024) enfatizam: a independência judicial como limite intransponível; a natureza formativa e não disciplinar da avaliação; o uso de critérios claros, objetivos e previamente conhecidos; o equilíbrio entre aspectos quantitativos e qualitativos; a necessidade de avaliação contextualizada; a importância do feedback estruturado e da melhoria contínua; e a proteção de dados e transparência institucional.

Essas diretrizes dialogam com o movimento global de fortalecimento da governança judicial, reconhecida como eixo fundamental da legitimidade democrática da jurisdição e da confiança pública no sistema de justiça. A avaliação qualitativa da jurisdição é um dos mecanismos essenciais da boa governança: não se confunde com controle disciplinar nem afronta a independência judicial, mas reforça a institucionalidade do Judiciário ao permitir a identificação de boas práticas, a redução de assimetrias estruturais e o aprimoramento da qualidade da prestação jurisdicional.

2.4 Metodologia de análise adotada

O produto adotou abordagem qualitativa de pesquisa aplicada. A metodologia combinou: (i) revisão bibliográfica da literatura nacional e internacional sobre governança judicial, avaliação da qualidade decisória e teoria da regulação; (ii) análise normativa do ordenamento constitucional e infraconstitucional brasileiro, com ênfase nas competências regulatórias do CNJ; (iii) mapeamento comparado de experiências internacionais de avaliação qualitativa da jurisdição, em especial as práticas europeias sistematizadas pelo CEPEJ; e (iv) elaboração participativa dos instrumentos normativos, com incorporação das salvaguardas institucionais identificadas nas melhores práticas.

O problema que motivou o produto foi identificado por meio de estudo de caso aplicado à realidade do sistema de justiça brasileiro, a partir da constatação empírica da ausência de parâmetros nacionais estruturados para a avaliação qualitativa das decisões judiciais. A solução proposta é prospectiva: o produto não descreve uma prática existente, mas concebe um modelo a ser implementado, razão pela qual inclui proposta de projeto-piloto com Avaliação de Impacto Regulatório (AIR) como etapa necessária à validação empírica.

3 DESENVOLVIMENTO DO PRODUTO

3.1 Protocolo Nacional AQuA-Jus

O Protocolo Nacional AQuA-Jus constitui o núcleo técnico do produto. Trata-se de conjunto estruturado de critérios, parâmetros e metodologia para a avaliação qualitativa da atuação jurisdicional, com finalidade exclusivamente formativa, gerencial e institucional, vedado qualquer uso de natureza disciplinar, correicional ou classificatória.

O Protocolo organiza a avaliação em cinco dimensões, com pesos diferenciados:

– Qualidade da decisão judicial (40%): abrange clareza e organização textual, exposição adequada dos fatos relevantes, fundamentação jurídica estruturada e coerente, enfrentamento das teses relevantes, dispositivo claro e exequível, e respeito a grupos vulneráveis com linguagem acessível.

- Gestão do processo e da audiência (20%): engloba planejamento e saneamento processual, condução equilibrada dos atos processuais, respeito ao contraditório e à ampla defesa, e razoabilidade temporal contextualizada.
- Integridade e conduta institucional (10%): compreende linguagem respeitosa, clara e não discriminatória, urbanidade e postura institucional adequada em audiências e despachos.
- Técnica decisória e coerência institucional (20%): inclui observância da jurisprudência aplicável, aplicação de protocolos CNJ de grupos vulneráveis, tratamento adequado da prova e do ônus probatório, e consistência metodológica.
- Aprimoramento e inovação (10%): considera incorporação de boas práticas, uso adequado de tecnologias institucionais e evidências de aprendizado e evolução qualitativa.

Cada rubrica terá descritores específicos em quatro níveis: Insuficiente, Adequado, Avançado e Referência. Os pesos são ajustáveis conforme a matéria objeto da avaliação. A avaliação incide sobre método e forma da decisão, nunca sobre o mérito do julgamento.

A metodologia de avaliação prevê amostragem trimestral por unidade (20 a 30 decisões por ciclo), com metade sorteada aleatoriamente e metade indicada pelo próprio magistrado (autoavaliação). As fontes são decisões processuais, gravações de audiências e metadados. A avaliação é realizada em sistema de duplo cego, por avaliadores certificados pelas Escolas Judiciais, com feedback formativo individualizado e mentoria opcional de juízes seniores.

Os resultados são consolidados em três níveis: (i) relatório individual, de acesso exclusivo ao magistrado avaliado; (ii) relatório gerencial agregado, destinado à gestão institucional; e (iii) painéis públicos agregados, sem identificação pessoal. É vedada a divulgação pública de resultados individualizados.

3.2 Módulo Tecnológico QualiJus

O Módulo QualiJus é o componente tecnológico do AQuA-Jus, integrado à Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br) e desenvolvido com o apoio da plataforma Sinapses. O módulo desempenha funções de apoio operacional ao processo de avaliação, sem substituir o julgamento humano em nenhuma etapa.

As funcionalidades principais são: integração com o PJe/PDPJ-Br para ingestão automatizada de dados processuais; pseudonimização de informações para fins de avaliação (LGPD); classificação assistida por inteligência artificial, com caráter meramente indicativo; estratificação da amostra por matéria e grau de jurisdição; interface de rubricas para registro das avaliações pelos avaliadores humanos; geração de relatórios qualitativos; dashboards individuais, gerenciais e públicos; e logs de auditoria para segurança e rastreabilidade.

O fluxo técnico do módulo segue a sequência: ingestão, pseudonimização, classificação assistida, estratificação da amostra, preenchimento de rubricas pelo avaliador humano, geração de feedback individualizado, alimentação dos dashboards e registro em auditoria. A revisão humana final é obrigatória em todos os relatórios, pareceres e avaliações produzidos com auxílio do módulo, o que preserva a autonomia judicial e atende às exigências de proteção de dados.

3.3 Termo de Desempenho Judicial (TDJ)

O Termo de Desempenho Judicial (TDJ) constitui a segunda fase do AQuA-Jus e representa inovação regulatória significativa na governança do Poder Judiciário. Trata-se de instrumento de pactuação institucional firmado entre o órgão supervisor do tribunal (CNJ, Presidência ou Corregedoria) e a unidade jurisdicional supervisionada (vara, juizado ou câmara), inspirado no art. 37, § 8.º, da Constituição Federal, que prevê contratos de desempenho como forma de vinculação recíproca entre metas e autonomias administrativas.

O TDJ tem por finalidade vincular os resultados qualitativos aferidos pelo Protocolo AQuA-Jus ao estabelecimento de metas institucionais de melhoria da qualidade decisória, associadas à concessão de flexibilidades e autonomias administrativas, tecnológicas ou organizacionais em caráter temporário e condicionado ao desempenho. O instrumento não possui natureza disciplinar, punitiva

ou remuneratória, constituindo mecanismo de governança colaborativa voltado ao fortalecimento da qualidade das decisões e à eficiência institucional.

Os elementos mínimos do Termo incluem: diagnóstico qualitativo institucional; objetivos de melhoria com percentuais mínimos de qualidade (por exemplo, 80% de decisões classificadas como Avançado ou Referência); ações estratégicas e prazos indicativos; indicadores qualitativos de acompanhamento; mecanismos de monitoramento periódico; estratégias de capacitação; e previsão das flexibilidades a serem concedidas em caso de atingimento das metas.

As flexibilidades associadas ao TDJ podem incluir: autonomia de gestão de equipe, tecnologia e priorização orçamentária; e, notadamente, flexibilização temporária das metas quantitativas estabelecidas pelo CNJ. Esse último aspecto é particularmente relevante: ao reconhecer que unidades comprometidas com a qualidade das decisões merecem tratamento diferenciado nos critérios quantitativos, o TDJ inaugura nova lógica de governança colaborativa e meritocracia qualitativa no Poder Judiciário.

É expressamente vedado: utilizar o TDJ para fins disciplinares ou correicionais; vinculá-lo a promoções, remoções ou vantagens funcionais; empregá-lo como base de avaliação individual de magistrados; e estabelecer metas de produtividade numérica individual. O TDJ tem duração de um a três anos, com revisões anuais, e pode ser revisto, ajustado ou encerrado a qualquer tempo mediante consenso institucional.

3.4 Estratégias adotadas e instrumentos empregados

O desenvolvimento do produto adotou estratégias complementares para garantir robustez técnica e segurança institucional. A principal foi a incorporação sistemática das salvaguardas recomendadas pelo CEPEJ, que orientaram a construção das vedações, a definição da natureza não disciplinar da avaliação e a previsão de confidencialidade dos resultados individuais.

A estratégia de implementação em fases (piloto com AIR antes da expansão nacional) foi adotada para reduzir riscos regulatórios e permitir ajustes metodológicos antes da institucionalização definitiva. O piloto previsto abrange dois tribunais (cível e fazendário), com 100 magistrados por 6 a 9 meses, usando método pré-pós com grupo

controle e relatórios de avaliação de impacto a cada 90, 180 e 270 dias. As métricas de sucesso incluem aumento de 20% nas decisões classificadas como Adequado ou Avançado em clareza e fundamentação, redução de 15% do retrabalho por vícios formais e satisfação dos juízes com NPS formativo igual ou superior a 40.

Os instrumentos empregados foram: análise normativa comparada; revisão bibliográfica especializada; elaboração de minuta de Resolução CNJ com Exposição de Motivos; concepção do Protocolo Nacional e do Módulo QualiJus; e desenvolvimento do modelo do Termo de Desempenho Judicial. A Avaliação de Impacto Regulatório (AIR) e a Avaliação de Impacto à Proteção de Dados (DPIA) foram incorporadas como etapas metodológicas necessárias antes da edição do ato normativo definitivo.

4 PRODUTO JURÍDICO – PROPOSTA DE RESOLUÇÃO CNJ

O produto jurídico central do presente trabalho é a Proposta de Resolução CNJ que institui a Política Nacional de Avaliação Qualitativa da Jurisdição (AQuA-Jus), aprova o Protocolo Nacional AQuA-Jus e o Termo de Desempenho Judicial (TDJ), e dá outras providências. A minuta foi elaborada em conformidade com as competências do CNJ previstas no art. 103-B, § 4.º, da Constituição Federal, e com os princípios da legalidade, eficiência, transparência e independência judicial.

A opção pelo instrumento normativo Resolução CNJ, em lugar de Recomendação (como previsto na primeira versão do produto), decorre do reconhecimento de que a institucionalização de um sistema nacional de avaliação qualitativa requer força normativa vinculante para os tribunais, sem prejuízo da autonomia dos magistrados no exercício da função jurisdicional. A proposta prevê, todavia, a realização prévia de projeto-piloto com AIR, cujos resultados devem ser submetidos ao Plenário do CNJ antes da edição definitiva do ato.

A Proposta de Resolução é a seguinte:

Proposta da Resolução

Resolução N. XX, De XX de XX de XX

Institui a Política Nacional de Avaliação Qualitativa da Jurisdição (AQuA-Jus), aprova o Protocolo Nacional AQuA-Jus e o Termo de Desempenho Judicial (TDJ), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 103-B, §4º, da Constituição Federal, que atribui ao Conselho Nacional de Justiça a competência para o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, bem como para o planejamento e a coordenação de políticas judiciárias nacionais;

Considerando o art. 37, caput, da Constituição que consagra o Direito Fundamental à Boa Administração e o art. 41 da Carta dos Direitos Humanos da União Europeia;

Considerando o art. 37, §8º, da Constituição Federal, que consagra a possibilidade de adoção de instrumentos de gestão por desempenho;

Considerando a necessidade de fortalecer a governança judicial, aprimorar a qualidade da prestação jurisdicional e desenvolver indicadores qualitativos compatíveis com a complexidade da atividade jurisdicional;

Considerando as diretrizes e parâmetros internacionais estabelecidos pela Comissão Europeia para a Eficiência da Justiça (CEPEJ), em especial as *Guidelines on the Evaluation of the Quality of the Work of Judges* (2024), que recomendam mecanismos de avaliação qualitativa estruturada, com salvaguardas de independência judicial;

Considerando que a avaliação qualitativa da jurisdição constitui instrumento de melhoria contínua, não disciplinar e não classificatória, destinado ao aperfeiçoamento institucional e à promoção de uma cultura de aprendizado no âmbito do Poder Judiciário;

Considerando os avanços tecnológicos introduzidos pelas Resoluções CNJ 385/2021, 398/2021 e, sobretudo, a Resolução 615/2025 que estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário;

Considerando a recente edição da Resolução CNJ n. 654/2025, que dispõe sobre o processo de vitaliciamento de magistrados de primeiro grau e, em seu art. 4º, menciona critérios qualitativos de avaliação dos magistrados em vitaliciamento;

Considerando a deliberação do Plenário na XX ª Sessão Ordinária de XX de XXXX de 2025;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das definições e fundamentos para análise qualitativa da atividade jurisdicional

Art. 1º A presente Resolução institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional de Avaliação Qualitativa da Jurisdição (AQuA-Jus), destinada a promover o aprimoramento contínuo da qualidade da prestação jurisdicional, mediante instrumentos padronizados, metodologias de avaliação qualitativa e adoção de boas práticas de governança judicial.

Art. 2º A Política AQuA-Jus observará os seguintes princípios:

I – respeito absoluto à independência judicial e vedação de interferência no conteúdo das decisões;

II – natureza exclusivamente formativa, não disciplinar e não classificatória;

III – transparência metodológica e confidencialidade dos dados individualizados;

IV – revisão humana obrigatória em qualquer uso de tecnologia;

V – participação dos magistrados e das unidades técnicas na governança;

VI – incentivo à melhoria contínua, à autorreflexão e ao desenvolvimento profissional;

VII – equilíbrio entre critérios qualitativos e quantitativos;

VIII – observância das diretrizes do CEPEJ e dos princípios de boa governança pública.

CAPÍTULO II

Do Protocolo Nacional AQuA-Jus

Art. 3º Fica aprovado o Protocolo Nacional AQuA-Jus, constante no Anexo I desta Resolução, que estabelece:

I – rubricas qualitativas de avaliação;

II – critérios e definições técnicas;

III – metodologia de análise e registro;

IV – referências de linguagem, clareza, coerência, fundamentação e gestão processual;

V – salvaguardas procedimentais e diretrizes éticas.

Art. 4º É vedado que o Protocolo ou seus instrumentos correlatos sejam:

I – utilizados para fins disciplinares;

II – empregados como base de classificação, ranqueamento ou comparação pública entre magistrados;

III – considerados em concursos de promoção por merecimento;

IV – utilizados como elemento de responsabilização individual.

Parágrafo único. Os resultados individuais serão sigilosos, acessíveis apenas ao magistrado avaliado e aos responsáveis internos pela condução do processo formativo.

CAPÍTULO III

Do Modelo Tecnológico QualiJus

Art. 5º O Módulo QualiJus, integrante da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br), será utilizado como ferramenta de apoio à Política AQuA-Jus, com as seguintes funções:

I – instrução automatizada de dados processuais, preservada a explicabilidade tecnológica;

II – pseudonimização de informações para fins de avaliação;

III – geração assistida de relatórios qualitativos;

IV – padronização metodológica nacional;

V – apoio à governança dos tribunais.

Art. 6º É obrigatória a revisão humana final em todos os relatórios, pareceres ou avaliações produzidas com auxílio do Módulo QualiJus.

CAPÍTULO IV

Governança da Política

Art. 7º Os tribunais instituirão Comitê de Avaliação Qualitativa, com composição mínima de:

I – um magistrado indicado pelo Tribunal;

II – um representante da Escola Judicial;

III – unidade de gestão estratégica;

IV – unidade de tecnologia da informação.

Art. 8º Compete aos Comitês:

I – implementar a Política AQuA-Jus;

II – capacitar avaliadores internos;

III – assegurar conformidade metodológica;

IV – monitorar salvaguardas de integridade e independência judicial.

CAPÍTULO V

Termo de Desempenho Judicial (TDJ)

Art. 9º Fica aprovado o Termo de Desempenho Judicial (TDJ), instituído como Anexo II desta Resolução, destinado a orientar ciclos de desenvolvimento qualitativo das unidades judiciais.

Art. 10. O TDJ terá natureza colaborativa e não vinculativa, sendo vedado:

I – utilizá-lo para fins correicionais ou disciplinares;

II – vinculá-lo a metas de produtividade numérica;

III – empregá-lo como base de avaliação individual de magistrados.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 11. O CNJ publicará guias complementares, padrões operacionais e modelos para implantação da Política AQuA-Jus no prazo de até 90 dias.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

PROTOCOLO NACIONAL DE AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA JURISDIÇÃO – AQuA-Jus

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º O Protocolo Nacional de Avaliação Qualitativa da Jurisdição – AQuA-Jus estabelece critérios, parâmetros e metodologia para a avaliação qualitativa da atuação jurisdicional, com

finalidade exclusivamente formativa, gerencial e institucional, vedado qualquer uso de natureza disciplinar, correicional ou classificatória.

Art. 2º A avaliação qualitativa prevista neste Protocolo tem por objetivo:

I – contribuir para o aprimoramento contínuo da qualidade da prestação jurisdicional;

II – promover aprendizado organizacional no âmbito do Poder Judiciário;

III – subsidiar políticas judiciárias baseadas em evidências;

IV – fortalecer a governança judicial, respeitada a independência funcional do magistrado.

Art. 3º A avaliação qualitativa:

I – não incide sobre o mérito das decisões judiciais;

II – não aprecia acerto ou desacerto do resultado do julgamento;

III – não substitui mecanismos de controle disciplinar ou correicional.

CAPÍTULO II

Princípios Orientadores

Art. 4º O AQuA-Jus observará, entre outros, os seguintes princípios:

I – independência judicial;

II – distinção entre avaliação formativa e controle disciplinar;

III – objetividade metodológica;

IV – transparência dos critérios;

V – confidencialidade dos resultados individualizados;

VI – proporcionalidade;

VII – melhoria contínua da qualidade;

VIII – respeito à diversidade de matérias e contextos jurisdicionais.

CAPÍTULO III

Dimensões e Critérios de Avaliação

Art. 5º A avaliação qualitativa abrangerá, no mínimo, as seguintes dimensões:

I – Qualidade da decisão judicial

a) clareza e organização textual;

b) exposição adequada dos fatos relevantes;

c) fundamentação jurídica estruturada e coerente;

d) enfrentamento das teses relevantes;

e) dispositivo claro, coerente e exequível.

II – Gestão do processo e da audiência

a) adequada condução dos atos processuais;

b) planejamento e saneamento do processo;

c) respeito ao contraditório e à ampla defesa;

d) razoabilidade temporal contextualizada.

III – Técnica decisória e coerência institucional

a) observância da jurisprudência aplicável, sem juízo de mérito;

b) aplicação de protocolos CNJ de grupos vulneráveis;

c) tratamento adequado da prova e do ônus probatório;

d) consistência metodológica das decisões.

IV – Conduta institucional e linguagem

a) linguagem respeitosa, clara e não discriminatória;

b) postura institucional adequada em audiências e despachos.

V – Aprimoramento e inovação

a) incorporação de boas práticas;

b) uso adequado de tecnologias institucionais;

c) evidências de aprendizado e evolução qualitativa.

CAPÍTULO IV

Metodologia de Avaliação

Art. 6º A avaliação será realizada por meio de:

I – amostragem periódica de decisões e atos processuais;

II – critérios previamente definidos;

III – revisão humana obrigatória;

IV – parecer qualitativo fundamentado.

Art. 7º A amostragem deverá:

I – ser representativa das matérias e graus de jurisdição;

II – combinar seleção aleatória e indicação do próprio magistrado;

III – observar periodicidade definida pelo tribunal.

Art. 8º Os avaliadores deverão ser magistrados ou profissionais capacitados pelas Escolas Judiciais, vedada a participação em casos que envolvam conflito de interesses.

CAPÍTULO V

Resultados e Relatórios

Art. 9º Os resultados da avaliação qualitativa serão consolidados em:

I – relatório individual, de acesso exclusivo ao magistrado avaliado;

II – relatório gerencial agregado, destinado à gestão institucional;

III – painéis públicos agregados, sem identificação pessoal.

Art. 10. É vedada a divulgação pública de resultados individualizados.

ANEXO II

TERMO DE DESEMPENHO JUDICIAL – TDJ

CAPÍTULO I

Natureza e Finalidade

Art. 1º O Termo de Desempenho Judicial (TDJ) é instrumento de natureza colaborativa, formativa e não vinculante, destinado a orientar ações institucionais de melhoria da qualidade da prestação jurisdicional, com base nos resultados agregados da avaliação qualitativa.

Art. 2º O TDJ não possui natureza contratual, disciplinar ou correicional, nem gera obrigações individuais passíveis de sanção.

CAPÍTULO II

Objeto

Art. 3º O TDJ tem por objeto:

I – a definição de objetivos institucionais de aprimoramento qualitativo;

II – o estabelecimento de ações estratégicas e prazos indicativos;

III – a identificação de indicadores qualitativos de acompanhamento;

IV – o fortalecimento da governança judicial.

CAPÍTULO III

Celebração e Participantes

Art. 4º O TDJ será celebrado entre:

I – o Conselho Nacional de Justiça ou o tribunal interessado;

II – a unidade judicial, órgão jurisdicional ou segmento institucional envolvido.

Parágrafo único. O TDJ poderá contar com a participação das Escolas Judiciais, unidades de governança e tecnologia da informação.

CAPÍTULO IV

Conteúdo Mínimo

Art. 5º O Termo de Desempenho Judicial conterá, no mínimo:

I – diagnóstico qualitativo institucional;

II – objetivos de melhoria;

III – ações previstas;

IV – indicadores qualitativos de acompanhamento;

V – prazos estimados;

VI – mecanismos de monitoramento;

VII – estratégias de capacitação.

CAPÍTULO V

Acompanhamento e Revisão

Art. 6º O acompanhamento do TDJ será realizado de forma periódica, com base em relatórios agregados, respeitada a confidencialidade dos dados individualizados.

Art. 7º O TDJ poderá ser revisto, ajustado ou encerrado a qualquer tempo, mediante consenso institucional, em razão de:

I – alteração de contexto;

II – atingimento dos objetivos;

III – reavaliação estratégica.

CAPÍTULO VI

Vedações

Art. 8º É expressamente vedado:

I – utilizar o TDJ para fins disciplinares ou correicionais;

II – vinculá-lo a promoções, remoções ou vantagens funcionais;

III – estabelecer metas de produtividade numérica individual.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 9º O TDJ constitui instrumento de apoio à governança judicial e à melhoria da qualidade da jurisdição, devendo ser interpretado em consonância com os princípios da independência judicial, da eficiência administrativa e da transparência institucional.

Modelo de Termo de Desempenho Judicial (TDJ)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA Departamento de Gestão Estratégica e Inovação	**TERMO DE DESEMPENHO JUDICIAL** *Política Nacional AQuA-Jus	Res. CNJ n.º ___ /20__*

TDJ n.º: _____ / 20__	Ciclo de avaliação: __ / 20__ a __ / 20__	Código da unidade (PDPJ): _____

I. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

PARTE SUPERVISORA

Órgão:	Conselho Nacional de Justiça – CNJ
Representante:	Presidente do CNJ / Corregedor Nacional de Justiça (conforme competência)
Endereço:	SAF Sul, Quadra 2, Lotes 5/6, Brasília/DF – CEP 70070-600

PARTE SUPERVISIONADA

Tribunal:	Tribunal de Justiça do Estado de _____ (TJ__)
Unidade judicial:	___ ª Vara _____ da Comarca de _____
Magistrado(a) titular:	Dr(a). _____ – Matrícula CNJ: _____
Cargo / Classe:	☐ Juiz(a) de Direito – 1.º Grau ☐ Desembargador(a) – 2.º Grau ☐ Juiz(a) Federal ☐ Juiz(a) do Trabalho
Segmento / Matéria principal:	☐ Cível / Família ☐ Criminal / Execução Penal ☐ Fazenda Pública ☐ Infância e Juventude ☐ Trabalhista ☐ Federal – Geral ☐ Outro: _____

II. DIAGNÓSTICO QUALITATIVO INSTITUCIONAL

Resultado do último ciclo de avaliação AQuA-Jus que fundamenta a celebração deste Termo:

DIMENSÃO	PESO	NÍVEL ATUAL	PONTUAÇÃO (0–100)	OBSERVAÇÕES
A. Qualidade da decisão judicial	40%	☐ Insuficiente ☐ Adequado ☐ Avançado ☐ Referência	_____ pts.	

DIMENSÃO	PESO	NÍVEL ATUAL	PONTUAÇÃO (0–100)	OBSERVAÇÕES
B. Gestão do processo e da audiência	20%	☐ Insuficiente ☐ Adequado ☐ Avançado ☐ Referência	_____ pts.	
C. Integridade e conduta institucional	10%	☐ Insuficiente ☐ Adequado ☐ Avançado ☐ Referência	_____ pts.	
D. Técnica decisória e coerência institucional	20%	☐ Insuficiente ☐ Adequado ☐ Avançado ☐ Referência	_____ pts.	
E. Aprimoramento e inovação	10%	☐ Insuficiente ☐ Adequado ☐ Avançado ☐ Referência	_____ pts.	
PONTUAÇÃO PONDERADA TOTAL	**100%**		**_____ pts.**	

Síntese do diagnóstico (pontos fortes e aspectos a desenvolver):

III. OBJETIVOS DE MELHORIA E METAS QUALITATIVAS

As metas abaixo são pactuadas para o ciclo de vigência deste Termo, com prazo de aferição semestral. A superação das metas em ao menos duas dimensões consecutivas caracteriza desempenho de referência para fins de concessão das flexibilidades previstas na Cláusula V.

N.º	OBJETIVO QUALITATIVO	META (% de decisões ≥ Avançado)	PRAZO DE AFERIÇÃO	DIMENSÃO
1	Elevar a qualidade da fundamentação jurídica e clareza das decisões	≥ 75%	1.º semestre do ciclo	A
2	Aprimorar a gestão das audiências e reduzir redesignações por vício procedimental	≥ 70%	1.º semestre do ciclo	B
3	Assegurar linguagem acessível e não discriminatória em 100% dos atos processuais	100%	Contínuo	C
4	Aperfeiçoar a coerência metodológica e o tratamento da prova	≥ 70%	2.º semestre do ciclo	D
5	Incorporar ao menos uma boa prática ou ferramenta tecnológica institucional	–	Até o 9.º mês do ciclo	E

IV. AÇÕES ESTRATÉGICAS E CAPACITAÇÃO

AÇÃO PREVISTA	RESPONSÁVEL	PRAZO	RECURSO / APOIO
Participação na trilha formativa AQuA-Jus – Módulo Escrita Clara e Estrutura Decisória (EJ/CNJ)	Magistrado(a) titular	Mês 1–3	Escola Judicial do Tribunal
Participação na trilha AQuA-Jus – Módulo Gestão de Audiências e Comunicação	Magistrado(a) + equipe de apoio	Mês 2–4	ENFAM / EJ Tribunal
Implantação do Módulo QualiJus na unidade (integração PDPJ-Br)	TI do Tribunal	Mês 1–2	CNJ / PDPJ-Br
Sessão de feedback formativo com avaliador certificado AQuA-Jus	Comitê AQuA-Jus do Tribunal	Mensal	Comitê AQuA-Jus
Mentoria com juiz(a) sênior de referência (nível Referência na Dimensão A)	Juiz(a) sênior indicado pelo Tribunal	Bimestral	Escola Judicial
Relatório de autoavaliação semestral com indicação de decisão de destaque	Magistrado(a) titular	Semestral	QualiJus / Protocolo

V. FLEXIBILIDADES E AUTONOMIAS CONCEDIDAS

Condicionadas ao atingimento das metas pactuadas na Cláusula III, as seguintes flexibilidades serão concedidas à unidade supervisionada, em caráter temporário, pelo prazo de vigência deste Termo:

FLEXIBILIDADE	CONDIÇÃO DE ATIVAÇÃO	CONCEDIDA?
Flexibilização temporária da Meta Nacional CNJ de produtividade quantitativa (redução de até 15% da meta do período)	Atingimento de ≥ 75% nas dimensões A e D	☐ Sim ☐ Não ☐ Parcial
Autonomia para gestão da escala de audiências e redesignações sem prévia autorização da Corregedoria	Pontuação total ≥ 70 pts. no ciclo anterior	☐ Sim ☐ Não ☐ Parcial
Prioridade na alocação de estagiários e servidores de apoio administrativo pelo Tribunal	Cumprimento de ≥ 4 das 5 metas pactuadas	☐ Sim ☐ Não ☐ Não aplicável
Acesso prioritário a ferramentas e módulos avançados do QualiJus / PDPJ-Br	Inscrição e conclusão das trilhas formativas (Cláusula IV)	☐ Sim ☐ Não
Indicação da unidade como polo de boas práticas para visita de outros magistrados	Nível Referência em ao menos duas dimensões	☐ Sim ☐ Não

Vedações expressas: *As flexibilidades acima não implicam, em hipótese alguma, redução das metas quantitativas abaixo do mínimo legal; vinculação a promoção, remoção ou vantagem funcional; responsabilização individual do(a) magistrado(a); ou uso dos dados de avaliação para fins disciplinares ou correicionais.*

VI. MONITORAMENTO E REVISÃO

MARCO	PERIODICIDADE	RESPONSÁVEL PELA AFERIÇÃO	INSTRUMENTO
Amostragem AQuA-Jus	Trimestral (20–30 decisões)	Comitê AQuA-Jus do Tribunal	Módulo QualiJus / PDPJ-Br
Relatório formativo individual	Semestral	Avaliador certificado + Comitê	Relatório QualiJus – sigiloso
Reunião de feedback	Semestral	Comitê AQuA-Jus + Magistrado(a)	Ata de reunião formativa (confidencial)
Revisão do Termo	Anual ou a qualquer tempo por consenso	CNJ / Presidência do Tribunal	Termo Aditivo ao TDJ
Relatório gerencial agregado (público)	Anual	CNJ – DPJ	Painel público AQuA-Jus (sem identificação individual)

Hipóteses de revisão antecipada:

Este Termo poderá ser revisto, ajustado ou encerrado antes do prazo mediante consenso institucional nas seguintes situações: (i) alteração relevante de contexto (remoção, promoção, criação ou extinção de vara, mudança de competência); (ii) atingimento antecipado de todas as metas pactuadas; (iii) reavaliação estratégica motivada por decisão do Plenário do CNJ ou da Presidência do Tribunal. Em qualquer caso, o encerramento antecipado não gera ônus para o(a) magistrado(a).

VII. VIGÊNCIA E DISPOSIÇÕES GERAIS

Vigência do Termo:	___ / ___ / 20__ a ___ / ___ / 20__ (duração: __ ano(s))
Data de celebração:	__ de _____ de 20__
Local de celebração:	Brasília/DF – Sede do CNJ (ou por videoconferência, conforme ata)
Publicação do extrato:	Portal do CNJ e Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias úteis

Este Termo é regido pelos princípios da independência judicial, eficiência administrativa, transparência institucional e melhoria contínua, em conformidade com a Resolução CNJ n.º ___ /20__ e com o art. 37, § 8.º, da Constituição Federal. Os resultados individuais de avaliação têm caráter sigiloso e não podem ser utilizados para fins disciplinares, correicionais, de promoção por merecimento ou qualquer forma de responsabilização individual do(a) magistrado(a).

VIII. ASSINATURAS

Firmam o presente Termo, em vias de igual teor e forma, os representantes das partes abaixo indicados:

Presidente do Conselho Nacional de Justiça *(Parte Supervisora)*		**Dr(a). _____** *Magistrado(a) – Unidade Supervisionada*

Presidente do Tribunal de Justiça de _____ *(Interveniente)*		**Coordenador(a) do Comitê AQuA-Jus do Tribunal** *(Gestor do Termo)*

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: ___.____.____-__		Nome: _____ CPF: ___.____.____-__

5 RESULTADOS E IMPACTOS

O AQuA-Jus é produto de caráter prospectivo: os resultados esperados decorrem da aplicação do modelo proposto, cuja validação empírica depende da realização do projeto-piloto previsto. Não obstante, a aplicabilidade prática do produto e seu impacto projetado podem ser demonstrados a partir de três dimensões.

Do ponto de vista organizacional, a implementação do AQuA-Jus oferece ao Judiciário instrumento qualificado de planejamento estratégico e formação continuada de magistrados. O Protocolo Nacional fornece ao CNJ e aos tribunais dados qualitativos inéditos sobre a prestação jurisdicional, capazes de subsidiar políticas baseadas em evidências e de orientar investimentos em capacitação nos pontos de maior fragilidade identificados. O Módulo QualiJus reduz os custos operacionais da avaliação ao automatizar tarefas de triagem e geração de relatórios, preservando o julgamento humano nas etapas decisivas.

Do ponto de vista institucional, o TDJ inaugura nova lógica de governança colaborativa no Poder Judiciário ao converter a qualidade em parâmetro de gestão e autonomia institucional. A vinculação de flexibilidades administrativas ao atingimento de metas qualitativas cria incentivos positivos para a melhoria contínua da prestação

jurisdicional, sem qualquer sanção individual. Esse modelo é constitucionalmente adequado, compatível com a independência judicial e alinhado com a trajetória institucional do CNJ na consolidação de um modelo de governança judicial cooperativo.

Do ponto de vista social, o produto representa avanço na transparência e na accountability da jurisdição. Os painéis públicos agregados permitirão que a sociedade acompanhe, em tempo real, indicadores de qualidade das decisões judiciais por tribunal, matéria e grau de jurisdição, sem exposição individual de magistrados. Essa transparência fortalece a confiança pública no sistema de justiça e contribui para a legitimidade democrática da jurisdição.

Os impactos práticos esperados incluem: elevação da qualidade das decisões judiciais; fortalecimento da legitimidade democrática da jurisdição; fornecimento de insumos qualificados para o planejamento estratégico; fomento à cultura de aprendizagem e melhoria contínua; aprimoramento da eficiência e da transparência; e consolidação de um modelo de gestão judicial baseado em evidências.

6 CONCLUSÕES

O AQuA-Jus nasce da constatação de que o Poder Judiciário brasileiro dispõe de sofisticados instrumentos quantitativos de avaliação, mas carece de parâmetros estruturados para aferir a qualidade das decisões judiciais. Essa lacuna não é circunstancial: reflete uma escolha histórica por métricas de produtividade em detrimento de métricas de qualidade, com consequências negativas para a confiança social na jurisdição, para a formação de magistrados e para a governança judicial.

O produto desenvolvido enfrenta esse problema por meio de abordagem integrada que combina Protocolo de avaliação, infraestrutura tecnológica e instrumento de pactuação institucional. A concepção do AQuA-Jus foi orientada por dois princípios que não comportam exceção: o respeito absoluto à independência judicial e a natureza exclusivamente formativa da avaliação. Esses princípios não são retóricos: materializam-se em vedações expressas, salvaguardas institucionais e na confidencialidade dos resultados individuais.

As principais dificuldades e obstáculos identificados no desenvolvimento do produto são de natureza institucional e política. A avaliação qualitativa de magistrados

é tema sensível, frequentemente associado, de forma equivocada, ao controle disciplinar. A experiência internacional demonstra que é possível construir sistemas de avaliação qualitativa que reforcem, em vez de comprometer, a independência judicial, desde que acompanhados de salvaguardas adequadas. O AQuA-Jus incorpora esse aprendizado, mas reconhece que a legitimação do modelo dependerá, em última análise, da adesão dos próprios magistrados ao processo avaliativo.

Os limites do produto são igualmente reconhecidos. O AQuA-Jus não avalia o mérito das decisões judiciais: não se pronuncia sobre o acerto ou desacerto do resultado do julgamento, mas apenas sobre a qualidade do processo decisório. Não substitui mecanismos de controle disciplinar ou correicional. E não elimina a subjetividade inerente a qualquer processo avaliativo, embora a minimize por meio da padronização de rubricas, descritores e metodologia.

As contribuições do produto são, contudo, relevantes e pioneiras no contexto brasileiro. O AQuA-Jus oferece o primeiro modelo nacional sistematizado de avaliação qualitativa de decisões judiciais, com fundamento constitucional sólido, alinhamento internacional comprovado e viabilidade tecnológica assegurada pela integração à PDPJ-Br. O TDJ, por sua vez, representa inovação regulatória que inaugura nova lógica de governança contratual no Judiciário, associando qualidade decisória a autonomia institucional.

Possíveis aprimoramentos futuros incluem: desenvolvimento de módulos específicos de avaliação para matérias especializadas (infância, saúde, consumidor, penal, litígios estruturais); expansão do modelo para avaliação de decisões colegiadas; integração com os sistemas de informação do DataJud para enriquecimento da base empírica; e criação de trilhas formativas específicas vinculadas aos pontos de menor desempenho identificados pelo Protocolo. A fase de piloto com AIR é, nesse sentido, condição necessária não apenas para a validação empírica do modelo, mas também para o mapeamento de aprimoramentos que somente a experiência prática poderá revelar.

REFERÊNCIAS

BOCHENEK, Antônio Carlos; DALAZOANA, Vinícius; RISSETTI, Maurício. **Good Governance e o Conselho Nacional de Justiça.** Revista Direito GV, São Paulo, p. 535-554, jul./dez. 2013.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n.º 303, de 18 de dezembro de 2019. Dispõe sobre o procedimento do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n.º 385, de 6 de abril de 2021. Institui a Política de Governança e Gestão de Dados no âmbito do Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n.º 615, de 2025. Estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n.º 654, de 2025. Dispõe sobre o processo de vitaliciamento de magistrados de primeiro grau. Brasília: CNJ, 2025.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Referencial básico de governança.** Brasília: TCU, Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, 2020.

CEPEJ – European Commission for the Efficiency of Justice. Guidelines on the Evaluation of the Quality of the Work of Judges. Strasbourg: Council of Europe, 2024.

CONINGHAM, Adriana Sant'Anna et al. **Estruturas de Governança no Poder Judiciário: investigando possibilidades de concretização por meio do design sistêmico.** Brasília: ENFAM, 2022. Disponível em: https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2022/01/ESTRUTURAS-DE-GOVERNANCA-NO-PODER-JUDICIARIO-investigando-possibilidades-de-concretizacao-por-meio-do-design-sistemico. Acesso em: 9 dez. 2025.

CORRALO, Giovani da Silva. **Há um direito fundamental à boa governança?** Joaçaba, v. 18, n. 1, p. 165-184, jan./abr. 2017.

DIDIER JR., Fredie; FERNANDEZ, Leandro. **O Conselho Nacional de Justiça e o Direito Processual.** Salvador: Juspodivm, 2022.